

PORTARIA Nº. 101/2021

Estabelece medidas temporárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Amontada em relação à pandemia do vírus Covid-19 na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LÉGAIS,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia a proliferação do COVID-19 (Coronavírus), desde o dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a constante queda dos números de óbitos, internações e de casos diagnosticados da contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da imunização em nosso município, embora ainda não tenha atingido toda a população;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades desta Câmara de Vereadores com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º As sessões plenárias da Câmara Municipal de Amontada serão realizadas em conformidade com a convocação verbal da Presidente da Câmara, sempre ao final da sessão anterior, podendo ser:

I - Por meio do Ambiente Virtual de Deliberação, nos termos da Resolução nº 002/2020, de 20 de abril de 2020;

II – Presencial, sem a presença do público, somente com a presença dos Vereadores, Servidores essenciais ao andamento da sessão e convidados;

III – Presencial, aberta ao público.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver a comunicação de que trata o *caput*, as sessões serão realizadas em conformidade com o inciso II.

Art. 2º As sessões ordinárias e extraordinárias serão transmitidas em tempo real pela internet, ficando o vídeo à disposição de todos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, disponível em www.camaraamontada.ce.gov.br e nas redes sociais da Câmara.

Parágrafo único. Sempre que fatores externos impossibilitarem a transmissão ao vivo das sessões, estas devem ser publicadas nas redes sociais da Câmara em um prazo de até 24 horas após o seu término.

Art. 3º Com vistas a dar publicidade às sessões legislativas, a pauta da sessão será publicada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início.

Art. 4º Para que uma proposição seja incluída na pauta da sessão ela deverá ser protocolada até o meio dia da quinta-feira que antecede a sessão.

Art. 5º Sempre que houver necessidade, fica a Diretoria Geral autorizada a estabelecer escalas de trabalho para os servidores do Poder Legislativo.

Art. 6º Determinar que todos os servidores da Câmara Municipal, prestadores de serviços e eventuais colaboradores que obedeçam às normas da Organização Mundial de Saúde (OMS), em especial:

I. Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual durante todo o expediente;

II. utilização de álcool em gel para higienização das mãos;

III. evitar a aglomeração de servidores em uma sala, mantendo sempre que possível o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) uns dos outros.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara no âmbito do Poder Legislativo de Amontada.

Art. 7º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente afastar-se das atividades laborais e comunicar o fato à chefia imediata, devendo buscar o atendimento e tratamento médico e apresentar a Diretoria Geral o atestado médico para lançamento no registro funcional, caso fique comprovada a presença de qualquer enfermidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, EM 02 DE AGOSTO DE 2021.


Paulo Berg Melgaço
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 02/08/21
Referente a Estabelece medidas temporárias em relação a Pandemia do Coronavírus
Servidor Matrícula nº 0000280